PROCURADOR FAZ A DEFESA

E diz que o objetivo da figura do mediador é assegurar as negociações

A obrigatoriedade de um mediador nos impasses entre patrões e empregados, antes que alguma das partes recorra à Justiça, põe fim a um antigo vício das relações do trabalho no Brasil: a má vontade na negociação. A opinião é do Procurador-Geral do Trabalho, João Pedro Ferraz dos Passos, que não vê inconstitucionalidade na Medida Provisória 1.053, que tornou obrigatória a figura do mediador nos processos de negociação salarial. A instauração de dissídio que não tenha atendido a essa exigência será considerada nula.

A Constituição estabelece que "poderá" ser designado um mediador se as negociações entre patrões e empregados chegarem ao impasse. Alguns juristas entendem que ao colocar a figura do mediador como opcional, a Constituição levou em conta a cláusula pétrea, segundo a qual em nenhuma hipótese o acesso à Justiça poderá ser impedido a qualquer cidadão. Por essa interpretação, a MP 1.053 seria inconstitucional. Passos, a quem compete questionar dispositivos ilegais em matéria trabalhista, entende que nesse caso não há lesão de direito nem agressão constitucional, mas apenas a adaptação da lei.

"Não vejo inconstitucionalidade porque a MP não veda o acesso à Justiça, apenas reforça a necessidade de negociação", acrescentou. A figura do mediador nas relações trabalhistas, segundo o procurador, existe há mais de dez anos e foi reforçada pela Constituição de 1988 como um elemento a mais para esgotar o processo de negociação. Igualmente, não afeta o poder normativo da Justiça do Trabalho, que continua funcionando como árbitro dos conflitos não resolvidos, uma vez esgotados os recursos da negociação.

O mediador trabalhista não é sequer original. Figura idêntica existe há algumas décadas no Código de Processo Civil, cujo Artigo 267 torna simplesmente extintos os processos "sem compromisso arbitral", ou seja, em que não tenha atuado um mediador.

Renato Alves/AE

Paulo Paim: emenda para gatilho na MP.